DECRETO NÚMERO 9012 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a digitalização da emissão de carnês de tributos municipais, estabelece formas de obtenção de guias para pagamento e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o princípio da eficiência e da economicidade de que tratam os artigos 37, caput, e 70, caput, da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando a necessidade de preservação do meio ambiente e a redução do consumo de papel e insumos de impressão, em consonância com as políticas de sustentabilidade ecológica;

Considerando a modernização tecnológica dos sistemas fazendários e facilidade de acesso à rede mundial de computadores pelos contribuintes;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00002377/2026-58;

DECRETA:

Art. 1º A emissão e o envio físico, em papel, de carnês de tributos municipais fica substituídos pela emissão digital, abrangendo:

I. Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;
II. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
III. Taxas de Licenças;
IV. Acordos de Parcelamentos de Débitos inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º O contribuinte deverá obter as guias de recolhimento dos tributos por intermédio dos seguintes canais oficiais:

I. Via Digital: no portal oficial da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba (www.ubatuba.sp.gov.br);
II. Parcelamentos de Débitos: as guias referentes a acordos de parcelamento de débitos deverão, obrigatoriamente, ser emitidas por intermédio do portal mencionado no inciso I;
III. Via Correio Eletrônico: mediante cadastro prévio do e-mail no sistema fazendário municipal;
IV. Via Presencial: no balcão de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda no Paço Municipal ou nas sedes das Administrações das Regional Sul, Regional Centro-Sul, Regional Oeste e Regional Norte.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o vencimento dos tributos:

I. Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU: o vencimento da Cota Única, bem como da 1ª (primeira) parcela, ocorrerá no dia 10 (dez) de fevereiro de cada exercício fiscal, vencendo-se as parcelas subsequentes no mesmo dia de cada mês;

II. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN: o vencimento da Cota Única, bem como da 1ª (primeira) parcela, ocorrerá no dia 10 (dez) de março de cada exercício fiscal, vencendo-se as parcelas subsequentes no mesmo dia de cada mês;

III. Taxas de Licenças: o vencimento da Cota Única, bem como da 1ª (primeira) parcela, ocorrerá no dia 10 (dez) de março de cada exercício fiscal, vencendo-se as parcelas subsequentes no mesmo dia de cada mês;

IV. Acordos de Parcelamentos de Débitos inscritos ou não em Dívida Ativa: o vencimento das parcelas ocorrerá no dia e mês mencionados no acordo celebrado com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único. Caso o dia 10 (dez) recaia em final de semana ou feriado, o vencimento do tributo ou da parcela do acordo ficará prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, podendo esse calendário ser alterado pela Fazenda Pública Municipal com divulgação prévia.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Comunicação deverá promover ampla campanha informativa visando a orientação dos contribuintes a respeito das novas formas de acesso e ao calendário fiscal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 11 de fevereiro de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
PREFEITA MUNICIPAL

YURI MESQUITA ADOGLIO
Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.